

Environmental ESG Participações S.A.

CNPJ/ME nº 09.827.030/0001-23 - NIRE nº 353004299

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 22 de Novembro de 2022

1. Data, Horário e Local: Aos 22 (vinte e dois) dias de novembro de 2022, às 10h, sede social da Environmental ESG Participações S.A. na Rodovia Anhanguera, s/nº, Km 120, galpão 05, Distrito Industrial, CEP 13388-220, na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo (‘‘Companhia ou Emissora’’).

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 16, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia, em função da participação de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Leon Tondowski; Secretária: Ana Paula Gomes. **4. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (I) Aprovar a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (‘‘Emissão’’ e ‘‘Debêntures’’ respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (‘‘CVM’’ nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (‘‘Oferta Restrita’’ e ‘‘Instrução CVM 476’’, respectivamente), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do ‘‘Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações de Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Environmental ESG Participações S.A.’’ (‘‘Escritura de Emissão’’)) e a Ambipar Participações e Empreendimentos S.A., na qualidade de fiadora (‘‘Ambipar’’ ou ‘‘Fiadora’’); (II) autorização para a Companhia negociar e celebrar, pelos seus diretores e/ou representantes legais com poderes para tanto, todos os documentos e seus eventuais aditamentos, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a (a) contratação do Banco BTG Pactual S.A. para realizar a intermediação da Oferta Restrita (‘‘Coordenador Líder’’), sob o regime de garantia firme de colocação, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o ‘‘Contrato de Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações de Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Environmental ESG Participações S.A.’’ (‘‘Contrato de Distribuição’’), a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e o Coordenador Líder; (b) contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, agente de liquidação, o escriturador, a agência de classificação de risco, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão B3 (‘‘B3’’), o Agente Fiduciário, a agência de classificação de risco, e o(s) assessor(es) legal(is) (em conjunto, os ‘‘Prestadores de Serviços’’), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e (c) discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Debêntures e/ou da Oferta Restrita, bem como a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta Restrita; (III) ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução das deliberações mencionadas acima. **5. Deliberações:** Instalada a reunião e após o exame e a discussão das matérias constantes da Ordem do dia, o Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, deliberou, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas: (I) aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita pela Companhia, que terá as seguintes características e condições principais: (a) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Companhia; (b) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; (c) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (‘‘Valor Total da Emissão’’); (d) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 10 de dezembro de 2022 (‘‘Data de Emissão’’); (e) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) (‘‘Data de Início da Rentabilidade’’); (f) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures; (g) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (‘‘Valor Nominal Unitário’’); (h) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** as Debêntures terão prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de dezembro de 2029 (‘‘Data de Vencimento’’), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão; (i) **Destinação dos Recursos:** os recursos captados por meio da Emissão deverão ser utilizados para investimentos, pagamentos totais ou refinanciamento de Projetos Elegíveis (conforme definido no Anexo I da Escritura de Emissão), para fins de qualificação sustentável, conforme termos da Escritura de Emissão; (j) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para: (I) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (II) negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (k) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476 e demais disposições regulamentares aplicáveis, com a intermediação do Coordenador Líder, responsável pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição; (l) **Distribuição Parcial:** não será admitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, visto que o Valor Total da Emissão é equivalente ao valor que será objeto de garantia firme pelo Coordenador Líder, no âmbito da emissão das Debêntures; (m) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; (n) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, inclusive pelo meio de distribuição, na forma dos artigos 7º a 8º da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à B3, pelo seu: (i) Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização (‘‘Data de Integralização’’), ou (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculados de forma *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da sua efetiva subscrição e integralização, caso sejam subscritas e integralizadas após a primeira Data de Integralização, observada a possibilidade de ágio ou deságio, que caso aplicável, deverá ser o mesmo para os Debenturistas em cada Data de Integralização (‘‘Preço de Subscrição’’); (o) **Caracterização como Debêntures Sustentáveis:** As Debêntures serão caracterizadas como ‘‘Debêntures Sustentáveis’’ com base no compromisso da Companhia em destinar os recursos captados nesta Emissão para Projetos Elegíveis. A caracterização sustentável será confirmada por consultoria especializada independente contratada pela Companhia (‘‘Consultoria Especializada’’) por meio da emissão de um parecer de segunda opinião (‘‘Parecer’’); (p) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (q) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, contendo com garantia fidejussória; (r) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (I) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (II) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (s) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (t) **Juros Remuneratórios das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, ‘‘over extra grupo’’ (‘‘Taxa DI’’), expressas na forma percentual no ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (‘‘Juros Remuneratórios’’); (u) **Juros Remuneratórios** serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidindo por Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento dos Juros Remuneratórios em questão, data de declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, data de eventual amortização extraordinária ou data de um eventual resgate antecipado (exclusive), o que ocorrer primeiro. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula a ser incluída na Escritura de Emissão; (v) **Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Parcial (conforme definido adiante) ou pagamento antecipado decorrente de Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido adiante), nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 4 (quatro) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 10 do mês de dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 10 de dezembro de 2026, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais a serem indicadas na Escritura de Emissão; (w) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impositividade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a (I) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculado *pro rata temporis*, desde a data efetiva do pagamento a ser exigido, incluindo juros legais, juros de mora, multa contratual, juros de mora, juros de mora, juros de mora por cento) sobre o valor devido e não pago (‘‘Encargos Moratórios’’); (x) **Classificação de Risco:** será realizada, como agência de classificação de risco da Oferta Restrita, a Fitch Ratings Brasil Ltda. (‘‘Agência de Classificação de Risco’’), que atribuirá *rating* às Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratado a Moody’s, Fitch Ratings ou Standard and Poor’s (cada uma delas uma ‘‘Agência de Classificação de Risco’’) para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures; (y) **Reputação:** as Debêntures não serão objeto de reputação programada; (z) **Fiança:** em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas (I) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios, do valor devido em caso resgate antecipado das Debêntures, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Fiança (conforme definida abaixo), quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme será previsto na Escritura de Emissão; (II) as obrigações relativas ao resgate antecipado das Debêntures pela Companhia pela Companhia pela Companhia de Alocção (conforme será definido na Escritura de Emissão) honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, desde que comprovadas, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário, à Agência de Classificação de Risco e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (III) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e manutenção da Fiança, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais, efetivamente comprovados, incidentes sobre a excussão da Fiança (‘‘Obrigações Garantidas’’), a Fiadora prestará garantia fidejussória, na modalidade de fiança, em favor dos debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, independentemente de qualquer condição, a condição de fiadora, principal pagadora e responsável, solidariamente com a Companhia, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, na forma a ser prevista na Escritura de Emissão (‘‘Fiança’’); (aa) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da data prevista na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (não sendo permitida a exclusão parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento de prêmio aos debenturistas, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (‘‘Resgate Antecipado Facultativo Total’’). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente (I) ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (II) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iv) de um prêmio ao ano indicado na Escritura de Emissão, incidente sobre os montantes indicados nas alíneas (I) e (II) acima, considerando o prazo remanescente entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme será definido na Escritura de Emissão) e a Data de Vencimento das Debêntures, a ser calculado conforme fórmula definida na Escritura de Emissão; (bb) **Amortização Extraordinária Parcial:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da data prevista na Escritura de Emissão, apresentar ao Relatário Extraordinário de Alocção (conforme será definido na Escritura de Emissão) a realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures, mediante o pagamento de prêmio aos debenturistas, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (‘‘Amortização Extraordinária Parcial’’). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Companhia será equivalente (I) à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Parcial, acrescido (II) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Parcial; (III) dos Encargos Moratórios, se houver, e (IV) de um prêmio ao ano indicado na Escritura de Emissão, incidente sobre os montantes indicados nas alíneas (I) e (II) acima, considerando o prazo remanescente entre a Data de Amortização Extraordinária Parcial (conforme será definido na Escritura de Emissão) e a Data de Vencimento das Debêntures, a ser calculado conforme fórmula definida na Escritura de Emissão; (cc) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (‘‘Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total’’); (dd) **Aquisição Facultativa das Debêntures:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, desde que tenha apresentado o Relatário de Alocção Extraordinária (conforme será definido na Escritura de Emissão) observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Instrução CVM 476, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e, na medida em que forem aplicáveis, os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 março de 2022 e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir as Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, desde que observadas as regras previstas na CVM, as Debêntures objeto deste instrumento poderão, a seu critério, ser canceladas; (e) **Permanência no Mercado:** a Companhia não (I) colocará em oferta pública, nem em negociação no mercado, as Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos deste item, e se quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures; (ee) **Vencimento Antecipado:** observados os termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais hipóteses serão livremente negociados pela administração da Companhia e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos: (I) não pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas no âmbito da Escritura de Emissão ou dos demais documentos da Oferta Restrita; (II) pedido de falência ajuizado por terceiros; (III) pedido de aut falência, ou decretação de falência; (IV) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Companhia e/ou pela Fiadora; (v) alteração ou extinção da Companhia; (vi) alteração ou extinção da Fiadora; (vii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Escritura de Emissão e/ou da Fiança; (viii) prática de qualquer ato judicial ou extrajudicial visando anular, questionar, revisar, cancelar, revogar, rescindir, distrazar, descharacterizar ou repudiar a Escritura de Emissão e/ou a Fiança; (viii) existência de qualquer decisão judicial proferida em segunda instância e não cumprida no prazo legal determinado contra a Companhia e/ou a Fiadora; (ix) não cumprimento de decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado, não sujeita a recurso, contra a Companhia e/ou a Fiadora; (x) caso as declarações prestadas pela Companhia e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão e/ou para fins da realização da Oferta Restrita sejam comprovadamente falsas; (xi) alteração e/ou transformação do tipo societário; (xii) pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros prevista dos documentos societários; (xiii) caso, por qualquer motivo, as Debêntures sejam suspensas e/ou canceladas pela CVM e/ou deixem de existir; (xiv) a Companhia e/ou a Fiadora transferir ou por qualquer forma cedam ou prometam ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos da Escritura de Emissão; (xv) alteração do controle acionário indireto da Companhia e/ou da Fiadora; (xvi) fusão, cisão, incorporação, incorporação de ativos ou qualquer outra forma de reorganização societária; (xvii) vencimento antecipado de obrigações pecuniárias decorrentes de empréstimos, financiamentos, adiantamentos, derivativos, emissões de títulos e/ou valores mobiliários ou operações similares; (xviii) redução do capital social; (xix) existência de sentença e/ou decisão judicial ou administrativa condenando por infração à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo ou proveito criminoso de prostituição; (xx) existência de sentença e/ou decisão judicial ou administrativa, imediatamente exequível, por infração à legislação que trata do combate ao assédio sexual; (xxi) existência de sentença e/ou decisão condenatória, judicial ou administrativa, imediatamente exequível, por crimes relacionados às normas que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e atos lesivos contra a Administração Pública; (xxii) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta Restrita; (xxiii) pedido de falência ajuizado por terceiros e não extinto no prazo legal de qualquer controlada da Companhia e/ou da Fiadora; (xxiv) pedido de aut falência ou decretação de falência de qualquer controlada da Fiadora; (xxv) liquidação, dissolução ou extinção de controlada da Companhia e/ou da Fiadora; (xxvi) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela controlada da Companhia e/ou da Fiadora; (xxvii) decisão em primeira instância declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta Restrita; (xxviii) prática, por terceiros, de qualquer ato judicial ou extrajudicial visando anular, questionar, revisar, cancelar, revogar, rescindir, distrazar, descharacterizar ou repudiar a Escritura de Emissão e/ou os demais documentos da Oferta Restrita; (xxix) protesto de títulos; (xxx) caso as declarações realizadas comprovarem-se incorretas, incompletas ou insuficientes ou enganosas; (xxxi) falta de cumprimento de leis, normas e/ou regulamentos, inclusive ambientais e trabalhistas, conforme comprovado por existência de decisão judicial imediatamente exequível; (xxxii) inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes de empréstimos, financiamentos, adiantamentos, derivativos, emissões de títulos e/ou valores mobiliários ou operações similares; (xxxiii) existência de sentença e/ou decisão condenatória administrativa ou judicial por descumprimento da Legislação Societária; (xxxiv) não utilização completa dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos previstos na Escritura de Emissão; (xxxv) questionamento judicial, por terceiros, da Escritura de Emissão e/ou da Fiança; (xxxvi) desapropriação, nacionalização, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens; (xxxvii) alteração no objeto social da Companhia e/ou da Fiadora; (xxxviii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais; (xxxix) venda ou transferência, a qualquer título, de ativos imobiliários relevantes; (xl) abandono, total ou parcial, ou paralisação das atividades da Companhia e/ou da Fiadora; (xli) existência de sentença e/ou decisão judicial ou administrativa por infração à legislação do combate ao assédio moral; (xlii) outorga de garantia fidejussória, inclusive na forma de fiança ou aval, pela Emergência Participações S.A. ou pela Ambipar Emergency Response no âmbito de dívidas contratadas pela Companhia, pela Fiadora ou pelas controladas da Emissora; e (xliii) não manutenção, pela Companhia e/ou da Fiadora, de índice financeiro a ser definido na Escritura de Emissão; (f) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. (II) aprovar a autorização para a Companhia negociar e celebrar, pelos seus diretores e/ou representantes, todos os documentos e seus eventuais aditamentos, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a (a) contratação do Coordenador Líder para a intermediação da Oferta Restrita, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição; (b) contratação dos Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e (c) discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Debêntures, e/ou da Oferta Restrita (especialmente, mas sem se limitar, os índices financeiros, os prêmios de resgate ou amortização extraordinária, prazos de cura, limites ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, obrigações adicionais, declarações e garantias), bem como a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta Restrita; (III) ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução das deliberações mencionadas acima. **6. Encerramento:** Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **7. Assinaturas:** Presidente: Leon Tondowski; Secretária: Ana Paula Gomes. **8. Membros do Conselho de Administração:** Leon Tondowski; Daniela Cavalcanti Pedroza; Priscila de Almeida Santos; Osmar Alves da Silva; Reginaldo Kazuhito Yamashita; Henrique Guilherme Brammer Junior; e Plínio Pagnoncelli Aguiar. Certificado que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 22 de novembro de 2022. Leon Tondowski - Presidente; Ana Paula Gomes - Secretária. **JUCESP nº 684.407/22-0** em 08/12/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

União Química Farmacêutica Nacional S.A.

CNPJ/ME nº 60.665.981/0001-18 - NIRE 35.300.006.658

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 11 de Novembro de 2022

Data, Hora e Local: Realizada em 11 de novembro de 2022, às 10:00 horas, única e exclusivamente de forma digital, por meio de videoconferência. **Convocação:** Realizada via e-mail a todos os membros do Conselho de Administração. **Presenças:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, perfazendo o quórum para instalação, nos termos do Art. 15 do Estatuto Social da Companhia. **Participantes (Convitados):** Sr. Itaci Alves Nascimento (Diretor da Controladoria), Sr. Felipe Machado e Sr. Wagner Santos (membros da auditoria independente EY). **Composição da Mesa:** Presidência pela Sra. Paula Melo Suzana Gomes e Secretariada pela Dra. Luciana Barros Macedo. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre as informações trimestrais (ITR) auditadas, relativas ao período findo em 30 de setembro de 2022 (3T22). **Deliberações:** Considerando a apresentação e expansão das ITRs auditadas referentes ao 3º trimestre de 2022 pelos Senhores Itaci Nascimento, Felipe Machado e Wagner Santos, e com base nos documentos previamente examinados, os membros do Conselho de Administração examinaram e discutiram a matéria constante da Ordem do Dia e deliberaram por aprovar, sem restrições e por unanimidade, o quanto segue: (I) aprovaram as informações trimestrais (ITR) auditadas, findo em 30 de setembro de 2022 (3T22) da Companhia, as quais foram deliberadas pelo Conselho Fiscal, tendo os membros do referido Conselho apresentado manifestação favorável à aprovação em reunião realizada no dia 10 de novembro de 2022, às 15:00h. **Encerramento:** Fica consignado que os materiais submetidos e discutidos nesta reunião, conforme referidos nas deliberações, bem como as manifestações e declarações de voto apresentadas pelos conselheiros, ficarão arquivadas na sede da Companhia. Nada mais havendo a tratar e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. A presente Ata é cópia fiel daquela transcrita em livro próprio. São Paulo, 11 de novembro de 2022. **Mesa:** Paula Melo Suzana Gomes - Presidente; Luciana Barros Macedo - Secretária. **Membros do Conselho de Administração:** Paula Melo Suzana Gomes, Miguel Giudici Filho, Roberto Corneia e demais membros do Conselho de Administração; Ursula Cristiana Favale Fernandes, Victor Mezzi, Dorothea Fonseca Furquim Wernick. **JUCESP nº 686.330/22-5** em 08/12/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.

CNPJ/ME nº 12.648.268/0001-24 - NIRE nº 35300384466

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 22 de Novembro de 2022

1. Data, Horário e Local: Aos 22 (vinte e dois) dias de novembro de 2022, às 10h, na sede social da Ambipar Participações e Empreendimentos S.A., na Avenida Pacaembu, nº 1.088, sala 09, Pacaembu, CEP 01234-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (‘‘Companhia’’).

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia, em função da participação de todos os membros do Conselho de Administração. **3. Mesa:** Presidente: Tércio Borlenghi Júnior; Secretária: Ana Paula Gomes. **4. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: (I) a prestação de fiança, pela Companhia, no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em série única, da Environmental ESG Participações S.A. (‘‘Emissora’’), no montante total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na data de emissão, as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (‘‘Debêntures’’ ‘‘Emissão’’ e ‘‘Oferta Restrita’’), respectivamente), mediante a celebração do ‘‘Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Environmental ESG Participações S.A.’’ entre a Emissora, a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário (‘‘Escritura de Emissão’’ e ‘‘Agente Fiduciário’’), respectivamente); (II) autorização para a Companhia celebrar, pelos seus diretores e/ou representantes, todos os documentos e/ou instrumentos contratuais, inclusive procurações, instrumentos acessórios e demais documentos necessários à deliberação a deliberados a Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão e o contrato de distribuição das Debêntures (‘‘Contrato de Distribuição’’) e seus respectivos eventuais aditamentos; e (III) ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução das deliberações mencionadas acima. **5. Deliberações:** Instalada a reunião e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, o Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, deliberou, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas: (I) autorizar a outorga de garantia fidejussória na modalidade de fiança pela Companhia, em caráter irrevogável e irretirável, na condição de fiadora, principal pagadora e responsável, solidariamente com a Emissora, pelo pagamento integral de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão; (II) autorizar a Companhia a celebrar, pelos seus diretores e/ou procuradores, todos os documentos e/ou instrumentos contratuais, inclusive procurações, instrumentos acessórios e demais documentos necessários a deliberação a deliberados a Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão e o contrato de distribuição das Debêntures (‘‘Contrato de Distribuição’’) e seus respectivos eventuais aditamentos; e (III) ratificar todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores no âmbito das deliberações acima. **6. Encerramento:** Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **7. Assinaturas:** Mesa: Presidente: Tércio Borlenghi Júnior; Secretária: Ana Paula Gomes. **8. Membros do Conselho de Administração:** Tércio Borlenghi Júnior; Alessandra Bessa Alves de Melo; Yuri Brancaglion Keiserman; Marcos de Mendonça Peccin; e José Carlos de Souza. Certificado que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 22 de novembro de 2022. Tércio Borlenghi Júnior - Presidente; Ana Paula Gomes - Secretária. **JUCESP nº 684.406/22-6** em 08/12/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXXII S.A.

CNPJ/ME: 47.965.456/0001-50 - NIRE: 35300600894

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022

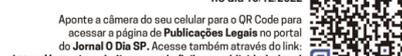
DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias de dezembro de 2022, às 14:00 horas, única e exclusivamente na sede social da TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXII S.A., localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 600, conjunho 44, sala 46, CEP 04532-001 (‘‘Companhia’’). **PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de acionistas (‘‘Acionistas’’). **MESA:** Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, na qualidade de Presidente; e Sra). **Thais de Castro Monteiro**, na qualidade de Secretária. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme facultado o artigo 124, §4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (‘‘Lei 6.404/76’’). **ORDEM DO DIA:** Exame e discussão a respeito da: (I) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, (‘‘Debêntures’’ e ‘‘Emissão’’), respectivamente, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (‘‘Instrução CVM nº 476/09’’); (II) autorização aos diretores da Companhia para praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização e efetivação das deliberações descritas acima, incluindo, sem limitação, o estabelecimento dos termos e condições definitivos da Emissão, por meio da celebração de toda e qualquer instrumento necessário à efetivação da Emissão, incluindo, sem limitação, ‘‘Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Colocação Pública com Esforços Restritos, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXXII S.A.’’ (‘‘Escritura’’), o ‘‘Contrato de Cessão e Endosso Sem Coobrigação e Outras Avencas’’, a ser celebrado entre a Companhia e a BANCO DAYCOVAL S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90 (‘‘Banco Daycoval’’), nos termos de uma cessão e endosso, pelo Banco Daycoval à Companhia, de todas as mercadorias a serem emitidas pela Waihalá Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.222.466/0001-10 (‘‘Emiteente’’), no valor total de principal de R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais) (‘‘Contrato de Cessão e Endosso’’ e ‘‘Outros Comerciais’’), o ‘‘Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Melhores Esforços, da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Colocação Pública com Esforços Restritos, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXXII S.A.’’, a ser celebrado entre o Banco Daycoval, na capacidade de coordenador líder, e a Companhia (‘‘Coordenador Líder’’ e ‘‘Contrato de Distribuição’’), o ‘‘Instrumento Particular de Cessão Fiduciária, Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Outros Comerciais e Outras Avencas’’, a ser celebrado entre a Companhia e a Emitente (‘‘Contrato de Cessão Fiduciária’’ e o ‘‘Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avencas’’, a ser celebrado entre a Companhia e o Banco Daycoval, na capacidade de coordenador líder, e a Companhia (‘‘Contrato de Cessão Fiduciária’’ e ‘‘Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avencas’’), a ser celebrado entre a Companhia e a Emitente (‘‘Contrato de Cessão Fiduciária’’ e o ‘‘Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avencas’’), para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura (‘‘Data de Emissão’’); (II) Vencimento Antecipado das Debêntures: o vencimento antecipado das Debêntures poderá ser declarado na ocorrência de hipóteses especificadas na Escritura; (III) Resgate/Amortização das Debêntures: As Debêntures serão amortizadas/resgatadas nos termos das Cláusulas 5, 6, 7 e das demais disposições aplicáveis da Escritura, sempre observada a Ordem de Alocção de Recursos; (IV) Prêmio: Será devido, de outros valores, e conforme aplicável, o Prêmio de Evento de Liquidação e Vencimento de Amortização das Debêntures, nos termos definidos na Escritura; (V) Colocação Pública com Esforços Restritos: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação da totalidade das Debêntures, com intermediação do Coordenador Líder, instituição financeira devidamente autorizada a operar como instituição intermediária no Mercado de Capitais, observado o estabelecido no artigo 3º da Instrução CVM 476 e os termos e condições do Contrato de Distribuição; (P) Lastro/Garantia das Debêntures: Significa, em conjunto ou separadamente, os bens e direitos objeto das garantias constituídas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Debêntures, bem como seus documentos correlatos; (Q) Vinculação do Lastro/Garantia das Debêntures: Os Créditos Financeiros e os demais bens e direitos que constituem o Lastro/Garantia das Debêntures encontram-se única e exclusivamente afetados às Debêntures por conta da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Debêntures, e são destinados única e exclusivamente à liquidação das Debêntures e ao pagamento dos custos de administração e de eventuais obrigações fiscais correlatas, observados os procedimentos estabelecidos na Escritura, não respondem perante os credores da Companhia por qualquer obrigação, não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Companhia e somente responderão pelas obrigações inerentes às Debêntures; (R) Destinação dos Recursos pela Companhia: Os recursos decorrentes da subscrição e in-

Documento assinado e
certificado digitalmente
em 16/12/2022 às 14:00
de 24/08/2007.

A
confirmação do lado



A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente
no dia 16/12/2022



Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para
verificar a autenticidade da publicação.

Este documento foi assinado digitalmente por Angelo Augusto Dell'Agnolo Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2CA6-EB35-9563-DC45> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2CA6-EB35-9563-DC45



Hash do Documento

6800743090CA519F441126D6D6AAC79B66CBD8EFB74F567E362512720A705B9B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/12/2022 é(são) :

- Angelo Augusto Dell Agnolo Oliveira (Signatário - AZ EDITORES DE JORNAIS LIVROS REVISTAS EIRELI) - 091.260.448-46 em 16/12/2022 05:24 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - AZ EDITORES DE JORNAIS, LIVROS, REVISTAS LTDA - 64.186.877/0001-00



HIGHLINEINFRA CORE S.A.

(em processo de constituição)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2022

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 23 de agosto de 2022, às 10hrs00min, na sede social da Highline Infra Core S.A. ("Companhia"), localizada na Av. Nove de Julho, nº 5229, 4º Andar, Cj. 41 A e 42 B, bairro do Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01407-200. 2. **Presença:** A totalidade dos subscritores do capital social inicial e fundadores da Companhia, ora em fase de constituição, a saber: (i) **CAPTIC Torres e Participações S.A.**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de uma sociedade anônima fechada, com sede na Av. Nove de Julho, nº 5229, 4º Andar, Cj. 41 A e 42 B, bairro do Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01407-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.878.487/0001-21 ("Acionista"); (ii) Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A., pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de uma sociedade anônima fechada, com sede na Av. Nove de Julho, nº 5229, 4º Andar, Cj. 41 A e 42 B, bairro do Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01407-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.902.165/0001-05 ("Acionista"); 3. **Convocação:** Realizada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404/1976 ("Lei das S.A."); 4. **Mesa:** Presidida por Daniel Lafer Matandos e secretariada por Carolina de Farias Vilela. 5. **Ordem do dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre (i) a constituição de uma sociedade por ações de capital fechado, denominada Highline Infra Core S.A. e a lavratura da ata da assembleia na forma de sumário, conforme permitido pela lei das S.A.; (ii) a subscrição e forma integralização do capital social da Companhia; (iii) a aprovação do Estatuto Social da Companhia; (iv) a instalação do conselho administrativo da Companhia; (v) a instalação do conselho fiscal da Companhia; (vi) a eleição do corpo diretivo executivo da Companhia; e (vii) os jornais em que serão realizadas as publicações ordenadas pela Lei das S.A. 6. **Deliberações:** O Sr. Presidente declarou instalada a assembleia geral de constituição e, com isso, a Acionista passou a deliberar conforme segue: 6.1. **Constituição da Companhia.** A Acionista aprovou, sem ressalvas, a constituição da Companhia sob a denominação de Highline Infra Core S.A., na forma do projeto de estatuto social previamente entregue às Acionistas, autorizando a lavratura desta ata na forma de sumário. 6.2. **Capital Social.** As Acionistas fixaram o capital social da Companhia em R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas nesta data e neste ato, conforme boletim de subscrição que segue anexo a este Ata na forma de seu Anexo I. 6.3. **Estatuto Social.** Após análise e revisão do inteiro teor do documento, as Acionistas aprovaram o projeto de Estatuto Social apresentado, que regerá, em conjunto da Lei das S.A., as atividades da Companhia, e cuja íntegra segue junto da presente Ata na forma de seu Anexo II. 6.4. **Conselho de Administração.** As Acionistas consignaram que a Companhia não terá, neste momento, um conselho de administração. As Acionistas poderão, contudo, instalar referido órgão deliberativo a qualquer tempo, na forma da Lei das S.A. e do Estatuto Social da Companhia, conforme sua própria conveniência. 6.5. **Conselho Fiscal.** As Acionistas consignaram que a Companhia não terá, no presente exercício fiscal, um conselho fiscal. A instalação de tal conselho poderá ser realizada em exercício fiscal futuro, conforme necessário e em respeito às disposições da Lei das S.A. e do Estatuto Social da Companhia. 6.6. **Diretoria.** A Acionista elegeu, para ocupar os cargos diretos indicados a seguir, os seguintes indivíduos, com um mandato de 2 (dois) anos: (i) **Fernando Diez Viotti**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Nove de Julho, nº 5229, 4º Andar, Cj. 41 A e 42 B, bairro do Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01407-200, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.160.904-4 SSP/SP inscrito no CPF/ME sob o nº 294.037.688-35, que ocupará o cargo de **Diretor Presidente**; (ii) **Daniel Lafer Matandos**, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Nove de Julho, nº 5229, 4º Andar, Cj. 41 A e 42 B, bairro do Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01407-200, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.353.134-2 SSP/SP inscrito no CPF/ME sob o nº 396.627.078-16, que ocupará o cargo de **Diretor Financeiro**; (iii) **Carolina de Farias Vilela**, brasileira, casada, administradora de empresas, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Nove de Julho, nº 5229, 4º Andar, Cj. 41 A e 42 B, bairro do Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01407-200, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.424.964-5 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 050.604.854-39, que ocupará o cargo de **Diretora Comercial**; e (iv) **Christiano Moretti**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Nove de Julho, nº 5229, 4º Andar, Cj. 41 A e 42 B, bairro do Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01407-200, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.394.229-6 (SSP/SP), e inscrito no CPF/ME sob o nº 166.636.898-94, que ocupará o cargo de **Diretor de Operações**. (v) **Luis Minoru Shibata**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Nove de Julho, nº 5229, 4º Andar, Cj. 41 A e 42 B, bairro do Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01407-200, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.919.027-5 (SSP/SP), e inscrito no CPF/ME sob o nº 135.643.098-88, que ocupará o cargo de **Diretor de Novos Negócios**; (vi) **Nádia Eiko Sakamoto Galvão**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Nove de Julho, nº 5229, 4º Andar, Cj. 41 A e 42 B, bairro do Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01407-200, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.450.391 (SSP/SP), inscrita no CPF/ME sob o nº 267.479.758-47, que ocupará o cargo de **Diretora Jurídica**. 6.6.1. Os indivíduos acima qualificados assinam neste ato os termos de posse, nos quais declaram o desimpedimento para exercício dos cargos para os quais foram eleitos, sendo anexadas cópias de tais termos de posse na forma do Anexo III da presente Ata. Referidos termos de posse têm seus originais arquivados na sede da Companhia no respectivo Livro de Atas de Reunião da Diretoria, na forma prevista no Art. 149 da Lei das S.A. 6.7. **Publicações.** Por fim, em vista do Art. 289 da Lei das S.A., as Acionistas fixaram, como jornal regularmente autorizado para realização das publicações ordenadas por lei o "Jornal O Dia SP", sendo este um jornal de grande circulação com versões impressa e digital que cumpre os requisitos legais anteriormente mencionados. 7. **Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme disposto no Art. 130, § 1º da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. São Paulo, SP, 23 de agosto de 2022. *Restante da página deixado intencionalmente em branco. Assinaturas seguem na próxima página.* (Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Constituição da Highline Infra Core S.A., realizada em 23/08/2022, às 10hrs00min). **Mesa** - Daniel Lafer Matandos - Presidente, Carolina de Farias Vilela - Secretária, **Acionistas Presentes:** CAP TC Torres e Participações S.A. Daniel Lafer Matandos - Cargo: Diretor Financeiro, Carolina de Farias Vilela - Cargo: Diretora Comercial, Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A. Daniel Lafer Matandos - Cargo: Diretor Financeiro, Carolina de Farias Vilela - Cargo: Diretora Comercial. **Visto do Advogado:** Nádia Eiko Sakamoto Galvão - OAB/SP 215.882. **JUCESP** 353.006.005-25 em (12/09/2022). **Gisela Simiema Ceschin** - Secretária. Estatuto Social Consolidado Highline Infra Core S.A. Estatuto Social Nome e Duração **Artigo 1º** - A Highline Infra Core S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei das S.A."). Sede Social **Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede social e foro legal no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 5.229, 4º andar, conjuntos 41-A e 42-B, Jardim Paulista, CEP 01.407-907, podendo abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Assembleia Geral. Objeto Social **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: (i) prestação de serviços de comunicação multimídia SCM; (ii) prestação de serviços de telefonia celular e serviços de telecomunicações sem fio; (iii) prestação de serviços de redes de transportes de telecomunicações SRTT; (iv) tratamento de dados, provedores de serviço de aplicação e serviços de hospedagem na internet; e (v) prestação do serviço telefônico fixo comutado STFC. **Parágrafo Único** - Para a consecução de seu objeto, a Companhia poderá realizar as atividades acima mencionadas por si própria e/ou por meio de contratos com outras sociedades, podendo prestar serviços e ainda adquirir, importar ou sub-contratar outras sociedades, ou de outras sociedades, o fornecimento e maquinário, equipamentos, ferramentas e de serviços de manutenção ou ampliação de seus ativos. Capital Social **Artigo 4º** - O capital social da Companhia é de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais se encontram totalmente subscritas e parcialmente integralizadas. **Parágrafo Único** - O capital social subscrito e não integralizado pelos acionistas será pago no termos e condições estabelecidos nos respectivos boletins de subscrição, mediante chamada da Assembleia Geral. **Artigo 5º** - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **Ações Artigo 6º** - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 7º** - Todas as ações da Companhia serão nominativas. A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações em nome de cada acionista no livro próprio. Assembleia Geral de Acionistas **Artigo 8º** - Com competência prevista em lei e neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. **Artigo 9º** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou pelo diretor que este indicar, sendo que o presidente da assembleia deverá indicar, dentre os presentes, o secretário. **Artigo 10** - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio, com 1 (um) dia útil de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - Os acionistas poderão ser representados por procuradores, nos termos da Lei das S.A., devendo apresentar ao Diretor Presidente cópia da respectiva procuração com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral. **Artigo 11** - Além daquelas previstas na Lei das S.A., as seguintes matérias deverão ser objeto de deliberação em Assembleia Geral: (i) a liquidação voluntária, recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou procedimentos; (ii) a alteração do objeto social da Companhia ou da sua linha de negócios; (iii) a alteração do estatuto social da Companhia; (iv) a alteração dos direitos e preferências dos detentores de ações de emissão da Companhia; (v) qualquer reestruturação societária envolvendo a Companhia (i.e. incorporação, cisão, combinação de negócios, capitalização, ou transação similar) ou alteração do tipo societário da Companhia; (vi) a emissão de novas ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações pela Companhia, criação de nova classe de ações ou conversão de uma classe existente; (vii) a política de distribuição de dividendos da Companhia ou sua alteração; (viii) a alteração da estrutura administrativa da Companhia (incluindo o Conselho de Administração ou Diretoria); (ix) a criação de subsidiárias ou a realização de investimentos (capital ou dívida) em outras sociedades; (x) a alteração (i.e. aumento ou redução) do capital social da Companhia; (xi) o pedido de registro da Companhia como companhia aberta; admissão, registro e listagem de ações da Companhia em quaisquer bolsas de valores ou mercados de balcão; (xii) a utilização da conta de reserva de capital da Companhia; (xiii) as demonstrações financeiras, relatórios da administração e destinação dos resultados da Companhia, incluindo a distribuição de dividendos; (xiv) a criação de *stock options*, *phantom stocks*, planos de incentivo e demais planos semelhantes pela Companhia; (xv) a fixação da orientação geral dos negócios da Companhia e aprovação do plano de negócios anual, que deverá conter o orçamento e detalhamento dos objetivos e estratégias de negócios para o período ("Plano Anual"); (xvi) fixação e alteração da remuneração individual dos administradores, de seus benefícios indiretos e demais incentivos, observado o limite global da administração estabelecido na Assembleia Geral; (xvii) aprovação de planos de participação de lucros, bem como estabelecimento de critérios para remuneração e políticas de benefícios dos administradores e empregados da Companhia; (xviii) a prática de quaisquer atos, incluindo a celebração de qualquer acordos ou contratos, que impliquem em obrigação de pagamento por parte da Companhia ou por parte de qualquer sociedade controlada pela Companhia, em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), seja em ato único ou em uma série de atos relacionados num período de 12 (doze) meses, que não tenha sido objeto do Plano Anual ou orçamento anual do correspondente exercício social; (xix) a celebração de qualquer transação, endividamento ou que represente aumento no nível do endividamento financeiro consolidado da Companhia que exceda o endividamento total aprovado no Plano Anual do ano correspondente ao exercício social em valor equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da

Companhia, o que for menor; ressalvada, no entanto, a contratação de linhas de crédito de curto prazo nos termos e condições aprovados previamente pela Assembleia Geral quando da aprovação do Plano Anual; (xx) a realização de qualquer investimento pela Companhia ou por sociedades controladas que exija valores superiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) da CAPEX, ainda que estejam previstos no Plano Anual do correspondente exercício social; (xxi) a aquisição, venda, criação de ônus ou transferência de qualquer ativo (incluindo ações ou outros valores mobiliários em outra entidade) envolvendo valores superiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se previsto no Plano Anual; (xxii) a aprovação prévia para a celebração, alteração ou rescisão de contratos entre a Companhia e partes relacionadas; (xxiii) aquisição ou alienação de participação em outras sociedades; (xxiv) a realização de chamadas de capital, dentro do limite do capital social subscrito; (xxv) a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; (xxvi) a definição da orientação de voto da Companhia em assembleias gerais, reuniões de sócios e/ou reuniões de Conselho de Administração de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia; (xxvii) a prestação de garantias em benefício de terceiros; (xxviii) a realização de transações com partes relacionadas; (xxix) a eleição e a destituição de auditores independentes; (xxx) a realização de contribuições a partidos políticos e doações; (xxxi) a realização de combinação de negócios, aquisição de sociedades ou a participação, seja no capital ou através de instrumento contratual, em qualquer terceiro, *joint venture*, associação, investimento ou desinvestimento; (xxxii) o investimento em instrumentos derivativos; e (xxxiii) a participação da Companhia, como autora, em procedimentos arbitrais, processos judiciais ou administrativos envolvendo valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou, independente do valor, envolvendo matérias regulatórias ou face entidades governamentais. Administração da Companhia **Artigo 12** - A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **§ 1º** - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Artigo 13** - A Diretoria será constituída por, no mínimo, por 3 (três) e, no máximo, por 5 (cinco) diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral e destituíveis a qualquer tempo por tal órgão. Dos diretores, um será denominado **Diretor Presidente**, outro **Diretor Jurídico**, outro o **Diretor de Novos Negócios**, outro o **Diretor de Operações**, outro o **Diretor Comercial** ou **Diretor Financeiro**. **§ 1º** - Os Diretores serão eleitos pelo prazo de mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição. **§ 2º** - Findos os seus mandatos, poderão ser nomeados novos Diretores por meio de deliberação aprovada pela Assembleia Geral. Caso o quórum de aprovação não seja alcançado, os Diretores então empossados serão considerados automaticamente reeleitos para o exercício de novo mandato de 2 (dois) anos. **Artigo 14** - Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia e a prática e todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social. **Artigo 15** - A Companhia considerará-se obrigada quando representada: (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto, independentemente da designação de seu cargo; ou (ii) por procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática de atos específicos. **§ 1º** - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, salvo aquelas previstas no Parágrafo Segundo deste artigo, terão período de validade limitado, no máximo, a 1 (um) ano. **§ 2º** - As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado pelo Diretor Jurídico da Companhia individualmente ou por 2 (dois) outros diretores, e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas. **§ 3º** - A representação da Companhia, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, entidades de classes, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais compete a qualquer Diretor ou procurador com bastante poderes, agindo isoladamente. Conselho Fiscal **Artigo 16** - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que houver pedido dos acionistas da Sociedade para a sua instalação, nos termos previstos na legislação aplicável. **Parágrafo Único** - As regras e procedimentos aplicáveis à competência, atribuições e ao funcionamento do Conselho Fiscal observarão o disposto na Lei das S.A., conforme aplicável. Exercício Social e Lucros **Artigo 17** - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que deverão ser preparados o balanço das demais demonstrações previstas em lei. **§ 1º** - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data em que tiverem sido aprovados. Salvo aprovação expressa pela totalidade dos acionistas, a Companhia deverá pagar a título de dividendo mínimo o montante correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do seu resultado no exercício, após as deduções previstas em lei ou neste Estatuto Social. **§ 2º** - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, que poderá, por proposta da administração: (i) deliberar reter parcela do lucro líquido prevista em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.; e (ii) destinar a totalidade ou parcela do lucro remanescente às reservas estatutárias previstas no presente Estatuto Social, nos termos do artigo 194 da Lei das S.A. **§ 3º** - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes e registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 18** - Adicionalmente às reservas legalmente previstas, a Companhia terá as seguintes reservas de lucros, exceto se de outra forma determinado pela Assembleia Geral: (i) Reserva para Investimentos, cujos recursos serão destinados à realização de investimentos relacionados ao objeto social da Companhia e à expansão de suas atividades, formada com recursos a serem determinados em Assembleia Geral e equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido da Companhia ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A. O saldo da conta de Reserva para Investimentos não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do capital social; e (ii) Reserva de Capital de Giro, cujos recursos serão destinados a suprir as necessidades de capital operacional da Companhia, formada com recursos a serem determinados em Assembleia Geral e equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido da Companhia ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A. O saldo da conta de Reserva de Capital de Giro não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do capital social. **Artigo 19** - A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, imputando-os ao dividendo obrigatório. **Artigo 20** - A Assembleia Geral poderá declarar e pagar, a qualquer tempo durante o exercício social, dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes nos exercícios sociais precedentes, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício. **Artigo 21** - Observados os requisitos e limites legais, a Assembleia Geral poderá, ao final de cada trimestre ou semestre, com base em balanço intermediário específico, declarar e pagar dividendos periódicos a partir de resultados verificados no trimestre ou semestre em questão, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício. **Artigo 22** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. Dissolução e Liquidação **Artigo 23** - A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. Juízo Arbitral **Artigo 24** - A Companhia, seus acionistas e administradores obrigam-se a resolver por meio de arbitragem submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem"), de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem ("Regulamento de Arbitragem"), toda e qualquer disputa controversiária relacionada à aplicação, validade, eficácia, interpretação ou violação das disposições constantes neste Estatuto Social ou na Lei das S.A. **§ 1º** - A controversiária será decidida por um Tribunal Arbitral ("Tribunal Arbitral") composto por 3 (três) árbitros. Cada Parte designará um árbitro no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela Câmara de Arbitragem. Caso haja múltiplas partes como requerentes ou como requeridas, os múltiplos requerentes ou os múltiplos requeridos que compuserem cada um dos polos deverão designar conjuntamente um árbitro, no prazo acima indicado. Se os interesses das múltiplas partes não permitirem às Partes organizarem-se em apenas dois polos distintos, todas as Partes envolvidas deverão nomear em conjunto dois árbitros no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela Câmara de Arbitragem. Em qualquer dos casos, uma vez nomeados, os dois árbitros nomearão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela Câmara de Arbitragem, um terceiro árbitro, que deverá atuar como presidente. Findo o período de 15 (quinze) dias, caso as Partes não nomeiem os dois árbitros ou caso os árbitros nomeados pelas Partes não cheguem a um acordo sobre a nomeação de um terceiro árbitro, os árbitros faltantes serão nomeados pelo presidente da Câmara de Arbitragem. **§ 2º** - A arbitragem prosseguirá e será concluída à revelia de qualquer das Partes, independentemente do ajuizamento da ação prevista no art. 7º da Lei 9.307/96, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), se a parte, devidamente notificada pela Câmara de Arbitragem, omitir-se de participar da arbitragem. **§ 3º** - A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida sentença arbitral. **§ 4º** - O procedimento de arbitragem será realizado em português. **§ 5º** - A arbitragem será de direito, não sendo aplicável equidade, e os árbitros deverão obrigatoriamente aplicar as disposições deste Acordo de Acionistas, do Estatuto Social e as leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não será facultado decidir a controversiária na forma de *amiable compositeur*. **§ 6º** - Qualquer ordem, decisão ou determinação do Tribunal Arbitral será final e vinculante entre as Partes que foram partes na respectiva disputa. A sentença arbitral será definitiva e vinculará as Partes, seus sucessores e cessionários. **§ 7º** - Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, as Partes elegem com exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, se e quando necessário, para fins exclusivos de: (a) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (b) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos cautelatórios como garantia à eficácia do procedimento arbitral; e (c) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica. Atendida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a pena e exclusiva jurisdição para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito coercitivo, cautelar mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até a decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa renúncia a esta cláusula compromissória ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral. **§ 8º** - A sentença arbitral fixará os encargos de arbitragem, inclusive, mas não apenas, honorários de advogado e decidirá qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre as Partes. **§ 9º** - As Partes e os árbitros deverão manter sigilo sobre toda e qualquer informação referente à arbitragem. **§ 10º** - Esta cláusula compromissória vinculará as Partes, seus sucessores e cessionários e quaisquer títulos. **§ 11º** - A Parte que, sem respaldo jurídico, conforme reconhecido pelo Tribunal Arbitral, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja por não adotar as providências necessárias dentro do prazo devido, seja por forçar a outra parte a adotar medidas previstas no art. 7º da Lei de Arbitragem, ou, ainda, por não cumprir todos os termos da sentença arbitral, nos termos da legislação aplicável, arcará com multa não-compensatória proporcional ao tempo de atraso, em valor a ser arbitrado pelo Tribunal Arbitral. As Partes reconhecem que a multa ora prevista não será aplicável nas hipóteses de jurisdição estatal excepcional previstas nesta cláusula. **Artigo 25** - No caso de abertura do capital social da Companhia, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa. **Artigo 26** - Todos e quaisquer acordos de acionistas, bem como os contratos com partes relacionadas e programas de opções de aquisição de ações e de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, deverão ser arquivados na sede social da Companhia e postos à disposição dos acionistas da Companhia que desejarem ter acesso ao seu conteúdo. **Mesa** - Daniel Lafer Matandos - Presidente, Carolina de Farias Vilela - Secretária, **Acionistas Presentes:** CAP TC Torres e Participações S.A. Daniel Lafer Matandos - Cargo: Diretor Financeiro, Carolina de Farias Vilela - Cargo: Diretora Comercial, Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A. Daniel Lafer Matandos - Cargo: Diretor Financeiro, Carolina de Farias Vilela - Cargo: Diretora Comercial. **Visto do Advogado:** Nádia Eiko Sakamoto Galvão - OAB/SP 215.882



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8EAB-CB01-2BD4-31EF> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8EAB-CB01-2BD4-31EF



Hash do Documento

4479F143B85B5BD4EDECABB3C3452B06AB542D9141C665C3C75113A8F5E6C695

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/12/2022 é(são) :

- Angelo Augusto Dell Agnolo Oliveira (Signatário - AZ EDITORES DE JORNAIS LIVROS REVISTAS EIRELI) - 091.260.448-46 em 16/12/2022 05:24 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - AZ EDITORES DE JORNAIS, LIVROS, REVISTAS LTDA - 64.186.877/0001-00

